



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 71/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, com fulcro na legislação federal das licitações e contratos vigente, os bens móveis de propriedade do Município.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do § 5º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/1993, autorizado a alienar, a título de relevante interesse público os bens móveis, conforme *Laudos - bens móveis – ativo imobilizado* que integram a presente lei, em função dos mesmos se encontrarem em condições de inservíveis, irrecuperáveis e anti-econômicos para o Município.

Art. 2º O processamento da alienação se dará através da CPL – Comissão Permanente de Licitação e/ou por uma Comissão específica constituída para o objetivo fim.

Art. 3º A alienação de que trata esta Lei será realizada através da modalidade de público leilão, conduzido pelo Pregoeiro Oficial do Município, que será nomeado para o ato pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica a Divisão de Patrimônio do município responsável para proceder com a tramitação de toda a documentação necessária a efetiva e imediata transferência ao arrematante dos bens móveis leiloados, sob pena das sanções legais previstas em lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 22 de setembro de 2023

João Machado Neto - João Bang
Prefeito Municipal

Urgência Especial